

Lei Complementar nº 895/2007

de 12 de março de 2007.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 12.03.2007
alvaro
Gabinete do Prefeito

"Cria os cargos de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Trabalhador Braçal, Farmacêutico-Bioquímico, Psicólogo, Fisioterapeuta e Nutricionista e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração **APROVOU E EU LAZARO SOARES DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei cria em âmbito municipal, os cargos de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Trabalhador Braçal, Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Psicólogo e Nutricionista passam a integrar a Lei 814/2003 - Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público.

§ 1º - Os cargos ora criados devem ser providos por processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 2º - Fica acrescido ao Anexo III da Lei 814/03, os novos cargos e atribuições criados por esta Lei.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura funcional da Administração, os cargos de provimento efetivo, com os respectivos quantitativos, que passam a compor o Quadro Permanente de Pessoal do Grupo Ocupacional Saúde, Administrativo, Financeiro e Operacional com carga horária constante no anexo I.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de Concurso Público para o provimento dos cargos relacionados nesta Lei, e adotado o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais instituído pela Lei 813 de 21 de agosto de 2003, para efetivação dos Servidores aprovados.

Art. 4º - Os médicos, enfermeiros, técnico em enfermagem, Farmacêutico-Bioquímico, Psicólogo, Fisioterapeuta e Nutricionista, poderão permanecer no exercício de suas atividades, até que seja concluída a realização do processo seletivo público e vencimento dos seus contratos, quando serão gradualmente substituídos pelos aprovados no certame.

Art. 5º - As atribuições e requisitos para investidura no cargo e quantitativos, exigidos para ingresso em cada um dos cargos do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional Saúde e os demais, estão definidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

Art. 6º – Fica extinto o cargo de Enfermagem integrante da Lei 814/03.

Art. 7º – Ficam aumentados os quantitativos dos cargos do Anexo III da Lei 814/03 de Odontólogo, Higiene e Alimentação, Monitor, Instrutor de Esporte e Operador de Máquina Pesada, na proporção especificada na tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 8º - O piso salarial do Médico terá remuneração fixa por carga horária de 20 ou 40 horas semanais, acrescidos de sua produtividade, amparada pela tabela SUS aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e plantões que terá seu valor fixado de R\$ 700,00 (setecentos reais) e será corrigido no final de cada ano pelo INPC.

Art. 9º - Os vencimentos iniciais dos cargos ora criados estão fixados no anexo I, desta Lei. Os vencimentos inferiores ao salário mínimo serão complementados, consoante previsto no art. 7º, VII da Constituição Federal.

§ 1º - A remuneração e o subsídio dos ocupantes dos cargos públicos da Administração, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito.

§ 2º – As Progressões Horizontais e Verticais dos cargos ora criados serão fixados em tabela, que será criada por lei específica.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2007.



LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL COM OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA

Grupo Ocupacional	Nome do Cargo	Quantitativo	Carga Horária	Nível Vencimento
Técnico Científico	Médico	06	40 h	3.000,00
Técnico Científico	Médico	06	20 h	1.500,00
Técnico Científico	Enfermeiro	06	40 h	1.050,00
Técnico Científico	Nutricionista	02	20 h	500,00
Técnico Científico	Psicólogo	02	40 h	1.000,00
Técnico Científico	Farmacêutico-Bioquímico	02	20 h	1.050,00
Técnico Científico	Odontólogo	02	20 h	1.050,00
Técnico Científico	Fisioterapeuta	02	20 h	1.000,00
Saúde	Técnico em Enfermagem	25	44 h	387,91
Administrativo	Trabalhador Braçal	20	44 h	285,12
Administrativo, Financeiro Operacional e	Monitor	20	44h	387,91
Administrativo, Financeiro Operacional e	Higiene e Alimentação	20	44h	285,12
Administrativo, Financeiro Operacional e	Administrativo	10	44h	359,25

ANEXO II

Grupo ocupacional: **Técnico Científico**

TÍTULO DO CARGO: **MÉDICO**

Descrição do Cargo e Atribuições Sumárias:

Atividades de programação, coordenação e execução de trabalhos de defesa e proteção da saúde, das várias especialidades médicas ligadas à saúde mental e à patologia e ao tratamento clínico do organismo humano: prestar atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames suplementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário. Participar de equipes encarregadas de análise de problemas específicos; executar intervenções cirúrgicas; proceder exames gerais e inspeção médicas para admissão de funcionários e concessão de licenças; proceder exames médicos para fornecimentos de carteira de saúde; participar de equipes para melhoramento ao atendimento hospitalar e a saúde pública; participar de investigações epidemiológicas e outras tarefas correlatas. Executar tarefas pertinentes à medicina para promover, proteger e recuperar a saúde do indivíduo e da coletividade.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- Instrução: nível superior;
- Habilitação profissional: habilitação legal para exercer a profissão de médico com registro no CRM;
- Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.

CLASSE II

- Cinco anos, no mínimo, como médico na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03;
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE III

- Cinco anos no mínimo como médico na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE IV

- Cinco anos no mínimo com médico na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.

CLASSE V

- Cinco anos no mínimo, como médico na classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE VI

- Cinco anos no mínimo como médico na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE VII

- Cinco anos no mínimo como médico na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

ANEXO III

Grupo ocupacional: **Técnico Científico**

TÍTULO DO CARGO: **ENFERMEIRO**

Descrição do Cargo e Atribuições Sumárias:

Executar serviços de cuidados de enfermagem, através de técnicas usuais ou específicas; efetuar atividades de educação sanitária, observação, cuidado, visitas diárias e tratamento dos doentes, gestantes e acidentados, bem como de aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças, possibilitando a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva. Executar atividades técnica e de gerenciamento, específicas de enfermagem, empregando processos de rotinas e/ou específicos para possibilitar a promoção, proteção e recuperação de saúde individual e coletiva.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- Instrução: nível superior - Enfermeiro;
- Habilitação profissional: habilitação legal para exercer a profissão de enfermeiro com registro no COREN;
- Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.

CLASSE II

- Cinco anos, no mínimo, como enfermeiro na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03;
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE III

- Cinco anos no mínimo como enfermeiro na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE IV

- Cinco anos no mínimo com enfermeiro na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.

CLASSE V

- Cinco anos no mínimo, como enfermeiro na classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE VI

- Cinco anos no mínimo como enfermeiro na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE VII

- Cinco anos no mínimo como enfermeiro na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

ANEXO IV

Grupo ocupacional: **Técnico Científico**

TÍTULO DO CARGO: **FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO**

Descrição do Cargo e Atribuições Sumárias:

Executar tarefas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamento e outros preparos semelhantes, a análise de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal, de matérias-primas e de produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias, a dispositivos legais, a finalidades industriais e a outros propósitos; fazer a manipulação de insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas; controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos; analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração de seus insumos, valendo-se de métodos químicos; analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos; fazer análises clínicas de transudatos humanos, como sangue e urina, valendo-se de diversas técnicas específicas; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- Instrução: nível superior.
- Habilitação profissional: habilitação legal para exercer a profissão de farmacêutico/bioquímico.
- Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.

CLASSE II

- Cinco anos, no mínimo, como farmacêutico/bioquímico na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03;

CLASSE III

- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.
- Cinco anos no mínimo como farmacêutico/bioquímico na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE IV

- Cinco anos no mínimo com farmacêutico/bioquímico na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.

CLASSE V

- Cinco anos no mínimo, como farmacêutico/bioquímico na classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE VI

- Cinco anos no mínimo como farmacêutico/bioquímico na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.

- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE VII

- Cinco anos no mínimo como farmacêutico/bioquímico na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

ANEXO V

Grupo ocupacional: **Técnico Científico**

TÍTULO DO CARGO: FISIOTERAPEUTA

Descrição do Cargo e Atribuições Sumárias:

Atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de tarefas que envolvem as funções praticadas por Fisioterapeuta. Prestar assistência fisioterápica a pacientes e acidentados nas unidades municipais de saúde; planejar e executar a terapêutica fisioterápica nos pacientes; participar nos atendimentos de urgência e nas terapêuticas intensivas; atuar na prevenção e reabilitação das doenças ocupacionais (DORTS), afecções da coluna vertebral, osteoporose, sequelas de diabetes, hanseníase, hipertensão arterial e limitações físicas pelo comprometimento da massa muscular ou óssea e orientação de hábitos de melhoria da qualidade de vida; executar outras atribuições afins.

CLASSE I

- Instrução: nível superior;
- Habilitação profissional: habilitação legal para exercer a profissão de Fisioterapeuta;
- Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.

CLASSE II

- Cinco anos, no mínimo, como fisioterapeuta na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03;
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE III

- Cinco anos no mínimo como fisioterapeuta na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE IV

- Cinco anos no mínimo como fisioterapeuta na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.

CLASSE V

- Cinco anos no mínimo, como fisioterapeuta na classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE VI

- Cinco anos no mínimo como fisioterapeuta na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE VII

- Cinco anos no mínimo como fisioterapeuta na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

ANEXO VI

Grupo ocupacional: **Técnico Científico**

TÍTULO DO CARGO: PSICÓLOGO

Descrição do Cargo e Atribuições Sumárias:

Atendimento aos programas de Saúde e a Portadores de Deficiência, realizando psicodiagnóstico, ludo terapia, atendimento psicoterapeutico, estimulação precoce e infantil; controle estatístico; apoio profissional às oficinas obrigadas e profissionalizantes; desempenhar outras atividades pertinentes às atribuições de seu cargo, em especial na área de Saúde, Administração, Educação, Social e em atendimento aos Recursos Humanos da Administração Municipal.

CLASSE I

- Instrução: nível superior;
- Habilitação profissional: habilitação legal para exercer a profissão;
- Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.

CLASSE II

- Cinco anos, no mínimo, como Psicólogo na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03;
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE III

- Cinco anos no mínimo como psicólogo na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.

- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE IV

- Cinco anos no mínimo como psicólogo na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.

CLASSE V

- Cinco anos no mínimo, como psicólogo na classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE VI

- Cinco anos no mínimo como psicólogo na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE VII

- Cinco anos no mínimo como psicólogo na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.

- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

ANEXO VII

Grupo ocupacional: **Técnico Científico**

TÍTULO DO CARGO: NUTRICIONISTA

Descrição do Cargo e Atribuições Sumárias:

Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar serviços de alimentação e nutrição; prestar assistência dietoterapica hospitalar e ambulatorial; planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividades de Atenção a Saúde individual e coletiva;

CLASSE I

- Instrução: nível superior;
- Regime no conselho de classe;
- Mediante concurso público.

CLASSE II

- Cinco anos, no mínimo, como nutricionista na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03;
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE III

- Cinco anos no mínimo como nutricionista na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos

de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE IV

- Cinco anos no mínimo como nutricionista na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.

CLASSE V

- Cinco anos no mínimo, como nutricionista na classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE VI

- Cinco anos no mínimo como nutricionista na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE VII

- Cinco anos no mínimo como nutricionista na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

ANEXO VIII

Grupo ocupacional: **Saúde**

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Descrição do Cargo e Atribuições Sumárias:

Preparar o paciente para consultas, exames e tratamento; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, executar atividades na prevenção e no controle das doenças transmissíveis, infecção hospitalar e programas de vigilâncias epidemiológicas; executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, ministrando medicamentos por via oral e parenteral, realizando controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização e enterocлизма; realizar teste e proceder à leitura, para subsidio de diagnóstico, colher matéria para exame laboratorial; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas relativas ao doente e auxiliar em intervenções cirúrgicas; providenciar as esterilizações das salas de cirurgia e obstetrícias e do instrumental a ser utilizado, mantendo-se sempre em condições de uso imediato; aplicar oxigênio, injeções, soro, sonda; realizar drenagens e hemostese; aplicar lavagens estomacais, sondagens, aspiração de secreção e cateterismo vesical, etc.

CLASSE I

- Ensino Médio;
- Curso Técnico em Enfermagem com registro profissional – COREN;
- Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.

CLASSE II

- Cinco anos, no mínimo, como Técnico em Enfermagem na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03;
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 40 (quarenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE III

- Cinco anos no mínimo como Técnico em Enfermagem na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE IV

- Cinco anos no mínimo como Técnico em Enfermagem na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.

CLASSE V

- Cinco anos no mínimo, como Técnico em Enfermagem na classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE VI

- Cinco anos no mínimo como Técnico em Enfermagem na Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

CLASSE VII

- Cinco anos no mínimo como Técnico em Enfermagem na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.
- Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função.

ANEXO IX

Grupo ocupacional: **Administrativo, Financeiro e Operacional**

TÍTULO DO CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL

Descrição do Cargo e Atribuições Sumárias:

Executar tarefas simples em máquinas, motores e/ou peças e outros serviços sob orientação; executar serviços de manutenção de ferramentas e instrumentos utilizados no trabalho; executar atividades auxiliares relacionadas à construção civil, eletricidade, comunicações e topografia; executar tarefas de abastecimento e limpeza de veículos, controlando a quilometragem dos mesmos; executar trabalho de carregamento e descarregamento e auxiliar no transporte de materiais em geral; realizar atividades relacionadas a guarda e conservação de bens e serviços públicos; executar serviços de limpeza de redes de águas pluviais, caixa de sarjetas, poços de visitas, galerias e bueiros; operar o martelo rompedor; proceder a abertura de valas; serviços de capina em geral, limpeza pública, varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos de áreas pública; proceder a abertura e fechamento de covas e carneiras, para fins de inumação de cadáveres ; executar outras tarefas correlatas.

CLASSE I

- Alfabetizado;
- Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.

CLASSE II

- Cinco anos, no mínimo, como trabalhador braçal e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03;

CLASSE III

- Cinco anos no mínimo como trabalhador braçal na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.

CLASSE IV

- Cinco anos no mínimo como trabalhador braçal na Classe III e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.

CLASSE V

- Cinco anos no mínimo, como trabalhador braçal na classe IV e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.

CLASSE VI

- Cinco anos no mínimo como trabalhador braçal Classe V e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.

CLASSE VII

- Cinco anos no mínimo como trabalhador na Classe VI e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei 814/03.